



Ofício nº. 114/2026.

Jequié – BA, 23 de Abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 04/2026**, que “**INSTITUI O CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ – CEFEJ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIA CARGOS E FUNÇÕES PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, afim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

FLAVIO
GONDIM
OLIVA
SANTANA:065
96146502

Assinado de forma
digital por FLAVIO
GONDIM OLIVA
SANTANA:06596146
502
Dados: 2026.05.07
09:34:46 -03'00'

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.
= PREFEITO =



MENSAGEM Nº 04/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ – CEFEJ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIA CARGOS E FUNÇÕES PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A criação do Centro de Estudos e Formação em Educação de Jequié (CEFEJ), conforme proposto no Projeto de Lei, justifica-se pela necessidade urgente de aprimorar a qualidade da educação no município, visando a melhoria dos índices educacionais nas avaliações externas, como o SAEB e o SABE, conforme mencionado no Art. 4º, inciso V do projeto.

A formação continuada dos profissionais da educação é um pilar fundamental para garantir que as práticas pedagógicas estejam alinhadas com as mais recentes pesquisas e metodologias, promovendo um ensino mais eficaz e engajador. O CEFEJ surge como um espaço estruturado e permanente para essa formação, oferecendo suporte contínuo aos educadores da rede municipal.

A iniciativa está alinhada com as políticas e diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação, assegurando o direito à formação de qualidade aos profissionais da educação, como expresso no Art. 3º, I. Além disso, o CEFEJ visa promover formações específicas por etapas e modalidades, respeitando as singularidades de cada nível de ensino, conforme Art. 3º, II do documento.

A proposta também considera a importância da pesquisa e da sistematização de práticas pedagógicas (Art. 3º, III), incentivando os educadores a refletirem sobre suas experiências e a compartilharem seus conhecimentos, contribuindo para a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

construção de uma cultura de colaboração e inovação na rede municipal.

Ao instituir o CEFEJ, a Prefeitura de Jequié demonstra um compromisso com a valorização dos profissionais da educação e com a melhoria da qualidade do ensino, reconhecendo que a formação continuada é um investimento essencial para o futuro do município.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Jequié.

FLAVIO
GONDIM
OLIVA
SANTANA:06
596146502

Assinado de forma
digital por FLAVIO
GONDIM OLIVA
SANTANA:0659614
6502
Dados: 2026.05.07
09:35:14 -03'00'

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.
Prefeito Municipal de Jequié.



PROJETO DE LEI N. 04/2026.

“INSTITUI O CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ – CEFEJ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIA CARGOS E FUNÇÕES PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Estudos e Formação em Educação de Jequié – CEFEJ, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar políticas e ações de formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 2º -O CEFEJ tem como princípios:

- I- a indissociabilidade entre formação, pesquisa e prática docente;
- II- a gestão democrática e a escuta ativa dos profissionais da educação;
- III- a articulação entre formação docente e os direitos de aprendizagem dos estudantes;
- IV- a valorização dos saberes e da experiência docente e sua articulação para a equidade e a inclusão dos estudantes;
- V- o diálogo permanente com as políticas e diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.

Art. 3º- São finalidades do CEFEJ:

- I- assegurar o direito à formação de qualidade aos profissionais da educação;
- II- promover formações específicas por etapas e modalidades, respeitadas suas singularidades;
- III- fomentar a pesquisa e a sistematização de práticas pedagógicas;
- IV- apoiar a implementação de políticas educacionais;
- V- divulgar, anualmente, as experiências e resultados das formações.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º- Compete ao CEFEJ:

- I – elaborar o Plano Anual de Formação;



- II – organizar e executar encontros, oficinas, seminários e jornadas formativas;
- III – instituir e manter indicadores formativos e instrumentos de avaliação da aprendizagem docente;
- IV – certificar a participação de cursistas conforme critérios definidos em regulamento;
- V – articular-se com o Sistema de Avaliação Educacional do Município (SAEJ) e com avaliações externas (SAEB, SABE), utilizando seus resultados para o planejamento e monitoramento das formações;
- VI – manter repositório/banco de práticas e publicações do CEFEJ;
- VII – propor parcerias com IES, fóruns e instituições públicas e privadas, observada a legislação.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º- O CEFEJ terá a seguinte estrutura mínima:

- I- direção;
- II- coordenações formativas:
 - a) Educação Infantil;
 - b) Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
 - c) Ensino Fundamental – Anos Finais;
- III- núcleo técnico-pedagógico, constituído por formadores pedagógicos;
- IV- núcleo de apoio administrativo e tecnológico.

Parágrafo único: O CEFEJ é um órgão de assessoramento vinculado a Secretaria Municipal De Educação.

Art. 6º- A Direção do CEFEJ é responsável pela gestão geral, articulação intersetorial, supervisão dos planos de formação e apoio às Coordenações e Formadores, além da representação institucional.

Art. 7º- Compete às Coordenações Formativas, no âmbito de sua etapa:

- I- planejar, acompanhar e avaliar os percursos formativos;
- II- promover espaços de escuta ativa e colaboração entre formadores e cursistas;
- III- orientar a sistematização de práticas formativas e a produção de conhecimentos;
- IV- monitorar indicadores e consolidar relatórios periódicos.

CAPÍTULO IV – DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 8º- Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas para operação do CEFEJ, conforme Anexo I (Quadro de Cargos) e Anexo II (Atribuições) desta Lei:

I – Cargos em comissão (livre nomeação e exoneração):

- a) Dois cargos de Secretário de Apoio Administrativo.



- b) Um cargo de Técnico de TI/Multimídia.
- c) Um cargo de Assistente Técnico.

II – Funções gratificadas exercida por servidores estatutários:

- a) 01 (um) função de Diretor do CEFEJ.
- b) 03 (três) funções de coordenadores formativos.
- c) 12 (doze) funções gratificadas de Formador Pedagógico.

§1º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a credenciar Formadores Convidados, por tempo determinado e mediante edital de chamamento público, para atuação em módulos específicos, com remuneração por hora-formação, nos termos do regulamento.

§2º- As quantidades previstas no inciso II, alínea c, poderão ser ajustadas anualmente por decreto, observados a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

§3º Os símbolos/códigos remuneratórios dos cargos e funções criados por esta Lei serão compatibilizados com a tabela municipal vigente por ato do Executivo, sem prejuízo de lei específica superveniente.

CAPÍTULO V – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 9º- A jornada para Direção e Coordenações será de 40 (quarenta) horas semanais,

Art. 10 -A função gratificada de Formador Pedagógico terá uma carga horária de 40 horas semanais, admitida a designação para 20 (vinte) horas, quando compatível com a necessidade do serviço, mediante justificativa.

Art. 11- Os cargos de Assistente Administrativo, Técnico de TI/Multimídia e Apoio Logístico, terão uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12- Os Formadores convidados deverão comprovar titulação mínima *lato sensu* ou conforme edital, sendo-lhes atribuída hora-formação definida em regulamento.

CAPÍTULO VI – DOS PROCESSOS FORMATIVOS E CERTIFICAÇÃO

Art. 13- O CEFEJ publicará, anualmente, o Plano Anual de Formação, contendo cronograma, referenciais teóricos, orientações didáticas, instrumentos de acompanhamento e indicadores formativos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, podendo ser financiadas com recursos próprios, convênios, termos de cooperação e fontes específicas para formação continuada.



CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos, modelos de relatórios, instrumentos avaliativos, critérios de certificação e valores de hora-formação e gratificações.

Art. 16- Deverá ser instituída Comissão de Implantação do CEFEJ, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Direção e Coordenações Formativas do CEFEJ, Conselho Municipal de Educação e CACS Fundeb, para, em até 60 (sessenta) dias, após publicação desta Lei, propor:

- I- minuta do Regimento Interno do CEFEJ;
- II- plano de dimensionamento de formadores;
- III- calendário inaugural e metas do primeiro ciclo formativo.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Governo de Jequié, 23 de Abril de 2026.

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.
=Prefeito Municipal=

FLAVIO
GONDIM
OLIVA
SANTANA:0
6596146502

Assinado de forma
digital por FLAVIO
GONDIM OLIVA
SANTANA:0659614
6502
Dados: 2026.05.07
09:35:35 -03'00'



ANEXO I – QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES

Denominação	Qtde	Natureza	Carga horária	Requisitos mínimos
Diretor do CEFEJ	1	Função Gratificada	40h	Licenciatura + Pós stricto sensu; experiência
Coordenador de Formação – Educação Infantil	1	Função Gratificada	40h	Licenciatura em Pedagogia + Pós stricto sensu; experiência na etapa
Coordenador de Formação – EF Anos Iniciais	1	Função Gratificada	40h	Licenciatura em Pedagogia + Pós stricto sensu; experiência na etapa
Coordenador de Formação – EF Anos Finais	1	Função Gratificada	40h	Licenciatura + Pós stricto sensu; experiência na etapa
Formador Pedagógico	12	Função Gratificada	40 h	Licenciatura + Pós lato sensu; experiência como formador
Secretário de Apoio Administrativo	2	CC-4	40h	Nível Médio
Técnico de TI/Multimídia	1	CC-3	40h	Técnico ou Superior na área
Assistente Técnico	1	CC-3	40h	Nível Médio



ANEXO II – ATRIBUIÇÕES

Diretor(a) do CEFEJ

- Planejar e gerir o CEFEJ;
- coordenar planos e indicadores;
- representar o Centro;
- articular com SME, SAEJ e parceiros;
- autorizar certificações;

Coordenador(a) de Formação

- Elaborar percursos formativos por etapa; organizar turmas; conduzir escutas; orientar produção textual; acompanhar indicadores e consolidar relatórios.

Formador(a) Pedagógico(a)

- Planejar e ministrar encontros; produzir materiais; acompanhar escolas; registrar e avaliar processos; orientar relatos e estudos; alimentar banco de práticas.

Secretário de Apoio Administrativo

- Apoio a agendas, ofícios, cadastros, certificações, arquivos e atendimento.

Técnico de TI/Multimídia

- Suporte a plataformas, AVA, transmissão/registro audiovisual, site/repositório e soluções tecnológicas.

Assistente Técnico

- Apoio a espaços, materiais, transporte, montagem de eventos e segurança dos equipamentos.